

Proteção Pessoal e Golfe

Condições Especiais da Apólice

Apoio ao Cliente: 210 042 490 / 226 089 290
Atendimento personalizado disponível todos
os dias úteis das 8h30 às 19h00

www.occidental.pt

ÍNDICE

Condições Especiais da Apólice

Seguro de Acidentes Pessoais – Proteção Pessoal e Golfe

03 ARTIGO 1.º – ÂMBITO DO CONTRATO

03 ARTIGO 2.º – COBERTURAS BASE

05 ARTIGO 3.º – COBERTURA OPCIONAL

05 ARTIGO 4.º – RISCOS EXCLUÍDOS

05 ARTIGO 5.º – IDADE LIMITE DE SUBSCRIÇÃO E PERMANÊNCIA NO CONTRATO

05 ARTIGO 6.º – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

06 ANEXO - ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS EM CASO DE ACIDENTE

Condições Especiais da Apólice Seguro de Acidentes Pessoais Proteção Pessoal e Golfe

O seguro de Acidentes Pessoais Proteção Pessoal e Golfe integra as Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais e as presentes Condições Especiais, as quais, em caso de dúvida, prevalecem sobre as Condições Gerais.

Artigo 1.º - ÂMBITO DO CONTRATO

O presente contrato garante exclusivamente as coberturas base previstas no artigo seguinte, bem como a cobertura opcional referida no Artigo 3.º e que sejam mencionadas na proposta de seguro e nas Condições Particulares, Certificado Individual ou Ata Adicional, relativamente a acidentes ocorridos na vigência da apólice.

Artigo 2.º - COBERTURAS BASE

1. Invalidez Permanente

No caso de Invalidez Permanente da Pessoa segura, ocorrida em consequência de acidente garantido pelo presente contrato, imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data do mesmo, o Segurador pagará à Pessoa segura o montante indemnizatório correspondente ao grau de desvalorização, constatado clinicamente e determinado de acordo com a Tabela Nacional para a Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil, desde que igual ou superior a 50%, caso em que será sempre considerado como sendo igual a 100%.

2. Morte

No caso de Morte da Pessoa segura, ocorrida em consequência de acidente garantido pelo presente contrato e clinicamente constatado o nexó de causalidade com o acidente, o Segurador pagará as indemnizações aos beneficiários designados nas Condições Particulares, Certificado Individual ou Ata Adicional.

As indemnizações relativas às coberturas de Invalidez Permanente e de Morte não são cumuláveis.

3. Despesas de Tratamento e Repatriamento

No caso de acidente sofrido pela Pessoa segura, o Segurador procederá ao reembolso das Despesas de Tratamento e de Repatriamento dele decorrente, entendendo-se como tal, as despesas necessárias para tratamento das lesões sofridas, bem como das despesas extraordinárias de repatriamento clinicamente justificável em transporte adequado em face das lesões contraídas, até ao limite fixado nas Condições Particulares, Certificado Individual ou Ata Adicional.

4. Assistência às Pessoas em caso de Acidente

O Segurador garante às Pessoas seguras as prestações devidas pela Assistência decorrente de Acidentes garantidos por esta Apólice, nos termos do Anexo - Assistência às Pessoas em caso de Acidente.

5. Responsabilidade Civil Golfe

O Segurador garante, até ao limite consignado nas Condições Particulares, Certificado Individual ou Ata Adicional, o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual imputável à Pessoa segura, decorrente da prática amadora de Golfe, de que resultem lesões corporais ou materiais causadas a terceiros.

Salvo convenção expressa nas Condições Particulares, Certificado Individual ou Ata Adicional, esta cobertura apenas produz efeitos em relação a eventos ocorridos em Portugal e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

Em cada sinistro, fica a cargo da Pessoa segura o valor da franquia mencionado nas Condições Particulares.

6. Perdas ou Danos no Equipamento de Golfe

O Segurador garante até ao limite fixado nas Condições Particulares, Certificado Individual ou Ata Adicional, o pagamento de uma indemnização pelos danos materiais sofridos pelo equipamento de Golfe da Pessoa segura durante a prática desta modalidade e dentro do local onde ele se pratique.

7. Roubo do Equipamento de Golfe nas Instalações ou quando transportado em viatura própria

O Segurador garante até ao limite fixado nas Condições Particulares, Certificado Individual ou Ata Adicional, os danos decorrentes de roubo dos equipamentos de Golfe, quando se encontrem guardados nas instalações de um Clube ou no interior da viatura própria da Pessoa segura e durante o seu transporte de e para o Clube, desde que se verifiquem vestígios de violação das instalações ou do veículo ou tenha existido coação física sobre o condutor.

8. Despesas de Tratamento do "Caddy"

O Segurador garante o pagamento até ao limite fixado nas Condições Particulares, Certificado Individual ou Ata Adicional, das Despesas de Tratamento em que o "Caddy" tenha de incorrer, em virtude de lesões corporais que sejam consequência de acidente por ele sofrido no decurso do jogo, onde preste assistência à Pessoa segura. Por "Caddy" entende-se a pessoa que auxilia a Pessoa Segura no transporte dos tacos durante a prática de Golfe.

9. Despesas Decorrentes do "Hole-in-One"

Fica garantido o pagamento à Pessoa segura, até ao limite indicado nas Condições Particulares, das despesas de bar devidamente comprovadas que, de acordo com a tradição, o jogador tem que suportar quando faz um "Hole-in-One".

Artigo 3.º - COBERTURA OPCIONAL

Incapacidade Temporária Absoluta - Subsídio Diário por Internamento Hospitalar

Em caso de acidente garantido pelo presente contrato, de que resulte incapacidade temporária absoluta da Pessoa segura, ser-lhe-á pago, pelo período máximo de 360 dias, o subsídio diário mencionado nas Condições Particulares, Certificado Individual ou Ata Adicional, caso se verifique internamento hospitalar superior a quatro dias.

Artigo 4.º - RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais, ficam ainda excluídos relativamente à cobertura de Responsabilidade Civil Golfe:

- a) danos decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos, relativamente aos quais, nos termos da legislação em vigor, seja obrigatória a contratação de seguro;
- b) danos a bens ou objetos de terceiros que estejam confiados à Pessoa segura para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- c) danos reclamados, sempre que os bens ou objetos sinistrados, tenham, após o sinistro, sido destruídos ou reparados pela Pessoa segura ou pelo lesado, sem prévia vistoria ou consentimento do Segurador;
- d) todos os danos causados a quaisquer membros do agregado familiar da Pessoa segura, ascendentes e descendentes ou pessoas que com ela coabitem ou vivam a seu cargo;
- e) todos os danos ocorridos quando a Pessoa segura esteja, por lei ou negócio jurídico, à guarda ou vigilância de terceiros.

Artigo 5.º - IDADE LIMITE DE SUBSCRIÇÃO E PERMANÊNCIA NO CONTRATO

1. O presente contrato só pode ser subscrito por pessoas com idade inferior a 70 anos.
2. Nos contratos subscritos antes dos 55 anos, não haverá lugar à caducidade da apólice por limite de idade da Pessoa segura. Nos contratos subscritos após os 55 anos, na data em que a Pessoa segura completa os 70 anos, cessam automaticamente as garantias do contrato.

Artigo 6.º - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Em tudo o que se não encontre previsto nas presentes Condições Especiais e nas Condições Particulares do contrato, regem as disposições constantes das Condições Gerais da Apólice do Seguro de Acidentes Pessoais.

Anexo – Assistência às Pessoas em caso de Acidente

Coberturas	Capitais / Limites
<p>1) <u>Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro</u></p> <p>Se, em consequência de acidente ocorridos no estrangeiro, a Pessoa segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, o Segurador suportará, até ao limite fixado:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) as despesas e honorários médicos e cirúrgicos; b) os gastos farmacêuticos prescritos por médico; c) os gastos de hospitalização. d) os gastos de transporte de ambulância ou outro meio adequado, desde o local do sinistro até à Clínica ou hospital mais próximo. <p>Excluem-se da presente garantia as seguintes despesas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ prescritas ou efetuadas em Portugal (com exceção do repatriamento ou transporte sanitário em ambulância para o hospital ou clínica mais próxima); ▪ relacionadas com uma doença crónica ou pré-existente; ▪ resultantes de complicações devidas ao estado de gravidez; ▪ com aquisição de óculos, lentes de contacto, bengalas, próteses ou similares; ▪ referentes a tratamentos em estabelecimentos termais, doenças epidémicas (oficialmente declaradas) e tratamentos de cirurgia estética ou plástica. 	<p>2.500,00 €</p> <p>Franquia por Pessoa segura e por sinistro: 100,00 €</p>
<p>2) <u>Despesas Odontológicas de Urgência no Estrangeiro</u></p> <p>Em situações de emergência odontológica que atinja a Pessoa segura, o Segurador assumirá o encargo das despesas médicas e farmacêuticas de urgência apropriadas à situação e de acordo com a orientação e parecer da sua equipa médica.</p> <p>Excluem-se da presente garantia as seguintes despesas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • prescritas ou efetuadas em Portugal; • tratamentos que tenham tido início em Portugal; • relacionadas com uma doença crónica ou pré-existente; • próteses e similares; • resultantes de complicações devidas ao estado de gravidez. 	<p>150,00 €</p>
<p>3) <u>Informação e Aconselhamento Médico no Estrangeiro</u></p> <p>O Segurador, numa emergência médica que atinja a Pessoa segura, fornecerá informação sobre os hospitais ou sobre as instalações mais apropriadas à situação. O Segurador põe à disposição das Pessoas seguras um serviço de aconselhamento médico, assegurado por médico, em caso de urgência, via telefone, 24 horas por dia.</p> <p>O aconselhamento médico consiste em:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) avaliar sintomas; b) sugerir cuidados de saúde imediatos no âmbito de problemas concretos apresentados por uma Pessoa segura; c) proporcionar à Pessoa segura elementos que a ajudem a resolver pequenos problemas ou a tomar uma decisão; d) aconselhar uma consulta médica, uma ida ao hospital ou outra entidade clínica; e) acompanhar a evolução clínica, após solicitação de aconselhamento médico que tenha originado uma ação subsequente por parte do Serviço de Assistência. <p>A informação recebida deve ser sempre considerada como uma mera sugestão auxiliar de uma decisão a tomar pela Pessoa segura ou pelo seu representante legal, e pela qual não poderá considerar-se responsável em caso algum, o Segurador, o Serviço de Assistência ou o seu quadro clínico. O aconselhamento médico não constitui diagnóstico médico nem o pretende substituir.</p>	<p>Ilimitada</p>
<p>4) <u>Controlo Médico no Estrangeiro</u></p> <p>Se a Pessoa segura for hospitalizada, a equipa médica do Segurador acompanhará o seu tratamento e manterá contacto com o médico responsável e com a respetiva família sempre que o estado clínico o justificar.</p>	<p>Ilimitado</p>

<p>5) <u>Repatriamento ou Transporte Sanitário em Caso de Acidente no Estrangeiro</u> O Segurador garante, até aos limites fixados, o pagamento das despesas de transporte, pelo meio adequado, da Pessoa segura que tenha sofrido uma lesão corporal grave, para o centro hospitalar indicado pela equipa médica ou para o seu domicílio habitual, após o controlo prévio da equipa médica do Segurador, em contacto com o médico assistente, para determinação das medidas mais convenientes a tomar; se a Pessoa segura for internada num centro hospitalar distante do seu domicílio, o Segurador garante os pagamentos das despesas do seu subsequente transporte, quando oportuno, até ao seu domicílio.</p>	<p>Ilimitado</p>
<p>6) <u>Envio de Medicamentos de Urgência para o Estrangeiro</u> O Segurador suportará o encargo de envio para local no estrangeiro onde a Pessoa segura se encontra, dos medicamentos indispensáveis de uso habitual da mesma e não existentes localmente ou que aí não tenham equivalentes terapêuticos. Serão de conta da Pessoa segura o preço dos medicamentos, taxas e despesas alfandegárias.</p>	<p>Ilimitado</p>
<p>7) <u>Comparticipação nas Despesas de Estadia no Estrangeiro</u> Tendo sido acionada a Garantia de Assistência Médica no Estrangeiro, e se, por prescrição médica, a Pessoa segura necessitar de prolongar a sua estadia para convalescença ou recuperação, o Segurador suportará a respetivas despesas em estabelecimento hoteleiro até aos limites estipulados.</p>	<p>Por dia: 75,00 € Máximo: 500,00 €</p>
<p>8) <u>Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada no Estrangeiro</u> a) Transporte - No caso de hospitalização da Pessoa segura no estrangeiro, com duração superior a 5 dias e em que os médicos desaconselhem o transporte com acompanhamento, o Segurador garante as despesas de transporte em avião de carreira regular, comboio em primeira classe ou qualquer outro meio adequado, para que um membro do agregado familiar se possa deslocar até junto dela. b) O Segurador garante ainda as despesas de estadia do membro do agregado familiar junto da Pessoa segura até aos limites estabelecidos. Por acordo entre a Pessoa segura e o Segurador, o membro do agregado familiar poderá ser substituído por outra pessoa.</p>	<p>Ilimitado Por dia: 75,00 € Máximo: 500,00 €</p>
<p>9) <u>Bilhete de Viagem para Regresso Antecipado da Pessoa Segura no Estrangeiro</u> Se durante a viagem falecerem, em Portugal, o cônjuge, ascendentes, adotados, familiares ou afins até ao 2º grau da Pessoa segura, o Segurador suportará as despesas com o transporte mais adequado dessa pessoa até à residência ou local de inumação em Portugal e com o regresso ao local de interrupção de viagem, se necessitar de a prosseguir ou de recuperar o seu veículo.</p>	<p>Ilimitado</p>
<p>10) <u>Transmissão de Mensagens Urgentes no Estrangeiro</u> O Segurador encarregar-se-á de transmitir as mensagens urgentes de que seja encarregada pela Pessoa segura e necessárias face à ocorrência de algum evento garantido por esta Condição Especial</p>	<p>Ilimitado</p>
<p>11) <u>Transporte ou Repatriamento Após Morte no Estrangeiro</u> O Segurador encarregar-se-á de todas as formalidades a efetuar no local do falecimento da Pessoa segura, garantindo as respetivas despesas, bem como as de repatriamento ou transporte até ao local da inumação em Portugal.</p>	<p>Ilimitado</p>
<p>12) <u>Despesas de Urna no Estrangeiro</u> Tendo sido acionada a garantia de Repatriamento após Morte, o Segurador assumirá as despesas relacionadas com a aquisição de urna até aos limites estipulados</p>	<p>1.000,00 €</p>
<p>13) <u>Informações Diversas no Estrangeiro ou em Portugal</u> Através de um serviço de atendimento permanente, o Segurador prestará informações sobre os seguintes temas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Médico sanitário, informações sobre hospitais, clínicas privadas, centros de pronto socorro, médicos e especialistas, e centros sanitários em Portugal; 	<p>Ilimitado</p>

<ul style="list-style-type: none"> Informações sobre farmácias de serviço. Informações sobre farmácias que se encontram abertas ao público 24h por dia em Portugal 	
<p>14) <u>Assistência Médica de Urgência Domiciliária em Portugal</u></p> <p>Na sequência de um Aconselhamento Médico, o Segurador organizará consultas médicas de urgência solicitadas das 20 horas às 6 horas nos dias úteis, fins de semana e feriados promovendo o envio de um médico de clínica geral ao domicílio da Pessoa segura.</p> <p>a) o Segurador suportará os custos com os honorários médicos, ficando a cargo da Pessoa segura o pagamento da franquia por consulta indicada nas presentes Condições;</p> <p>b) caso não seja possível a deslocação do médico ao domicílio, o serviço de assistência providenciará, em alternativa, o transporte da Pessoa segura para a entidade hospitalar mais próxima.</p>	<p>Franquia: 10,00 €</p>
<p>15) <u>Apoio Psicológico Permanente em Portugal</u></p> <p>O Segurador providenciará a organização de consultas de apoio psicológico assumindo os custos com os honorários médicos.</p>	<p>2 horas/ano</p>
<p>16) <u>Agendamento de Serviços de Saúde em Portugal</u></p> <p>O Segurador providencia o agendamento dos serviços de saúde organizando as respetivas consultas à Pessoa segura. Os atrasos ou listas de espera não poderão ser imputados ao Segurador.</p>	<p>Ilimitado</p>
<p>17) <u>Serviço de Transporte da Pessoa Segura no Estrangeiro ou em Portugal</u></p> <p>Através desta garantia, ao Segurador providenciará o transporte da Pessoa segura, para e de entidades clínicas, sempre que aquela o solicite na sequência da utilização das garantias 3,4 e 14.</p>	<p>Ilimitado</p>
<p>18) <u>Serviços de Enfermagem ao Domicílio em Portugal</u></p> <p>O Segurador, através do seu Serviço de Assistência, providenciará em caso de Acidente, atos de enfermagem geral no domicílio da Pessoa segura, mediante prescrição médica. O Segurador suportará até aos limites fixados, os custos com os honorários de enfermagem.</p>	<p>250,00 €</p>
<p>19) <u>Serviços de Enfermagem e de Fisioterapia ao Domicílio em Portugal</u></p> <p>O Segurador, através do seu Serviço de Assistência, providenciará em caso de Acidente, sessões de fisioterapia e atos de enfermagem geral no domicílio da Pessoa segura, mediante prescrição médica. O Segurador suportará até aos limites fixados, os custos com os honorários de fisioterapia e de enfermagem.</p>	<p>Ilimitado</p>
<p>20) <u>Recolha e Entrega de Medicamentos, Análises ou Exames em Portugal</u></p> <p>O Segurador, através do seu Serviço de Assistência, providenciará a organização de recolha e entrega de medicamentos, análises e exames médicos ao domicílio da Pessoa segura e mediante solicitação desta, prescritos na sequência de uma Emergência Médica ou de consulta domiciliária.</p> <p>O custo dos medicamentos, exames e do respetivo transporte ficarão a cargo da Pessoa segura.</p>	<p>Ilimitado</p>
<p>21) <u>Aconselhamento Jurídico no Estrangeiro ou em Portugal</u></p> <p>Ocorrendo um litígio relacionado com acidente garantido por esta apólice, o Segurador prestará à Pessoa segura, através de profissionais qualificados e após análise do litígio, aconselhamento sobre a extensão dos seus direitos e a forma de organizar a sua defesa ou de deduzir a sua pretensão.</p>	<p>Ilimitado</p>

1. Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador e que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada. Em caso de sinistro, a Pessoa Segura ou o seu representante legal, deverá contactar o Serviço de Assistência através da linha telefónica 210347940 (+351 210347940 no estrangeiro).

Por motivo de força maior, entende-se o falecimento em Portugal do cônjuge da Pessoa segura ou dos seus ascendentes ou descendentes até ao 1.º grau, bem como a doença grave de que seja

vítima a própria Pessoa segura, o seu cônjuge ou ainda quaisquer ascendentes ou descendentes de ambos até ao 1.º grau.

2. Ficam excluídos do âmbito da cobertura Assistência em Viagem, os prejuízos sofridos em consequência de:

- a) diferenças de câmbio;
- b) demoras de trânsito;
- c) lesões ou doenças já existentes antes do início da viagem;
- d) doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico;
- e) acidentes resultantes de uma doença ou estado patológico existente antes do início da viagem bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por Acidente garantido pelo contrato;
- f) suicídio ou a tentativa de suicídio da Pessoa segura e suas consequências, bem como outros atos intencionais praticados pela Pessoa segura sobre si própria;
- g) atos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador do seguro ou a Pessoa segura sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;
- h) ações ou omissões da Pessoa segura influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior aquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática seja de contraordenação seja de crime;
- i) despesas com próteses, óculos e lentes de contacto, bem como, despesas de odontologia;
- j) acidentes resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respetivos treinos bem como da prática de outros desportos “especiais” tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, para-quedismo, parapente, asa delta, todos os desportos designados radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, desportos de inverno com exceção de *ski*, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de duas rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- k) acidentes resultantes da utilização pela Pessoa segura de veículos motorizados de duas rodas ou moto quatro;
- l) partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis e ocorridos durante os primeiros seis meses;
- m) urna e gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre;
- n) acidentes resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;

- o) assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos e quaisquer outras alterações da ordem pública, rebelião, atos de terrorismo e sabotagem ou insurreição;**
- p) revolução, guerra civil, invasão e guerra declarada ou não contra país estrangeiro ou nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, e atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;**
- q) acidentes resultantes da utilização pela Pessoa segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;**
- r) acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos diretos ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;**
- s) tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso bem como tratamentos estéticos;**
- t) despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares incluindo honorários médicos;**
- u) despesas de reabilitação e fisioterapia efetuadas sem o acordo da equipa médica do Segurador;**
- v) despesas médicas relativas a tratamentos iniciados no País de residência ou de nacionalidade;**
- w) despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal por doença, independentemente do local ou origem das mesmas, incluindo as efetuadas no decurso da viagem.**